



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**DECRETO Nº 286/2020**

**Data:** 03.12.2020

**Ementa:** dispõe sobre novas medidas restritivas de prevenção ao contágio por COVID19 no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "o" do inciso I do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a análise dos dados epidemiológicos alarmantes e comportamento do COVID19 no âmbito municipal e regional;

**Considerando** que o Município de Guaíra, Estado do Paraná, contabiliza atualmente 481 casos positivos, sendo que destes 05 foram a óbito, 411 estão recuperados e 65 casos estão ativos e sendo monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme Boletim Informativo do dia 02.12.2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 6.284/2020 o qual dispõe sobre a proibição provisória em vias públicas, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID19;

**Considerando** a decisão advinda do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 em reunião realizada na data de 02.12.2020;

**Considerando** o memorando on-line sob o nº 622/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ratificado, no âmbito do Município de Guaíra, o Decreto nº 6.284 de 1º de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que institui a proibição de circulação e aglomeração de pessoas em espaços e vias públicas no horário compreendido entre 23h:00min e 05h:00min, excetuando-se os serviços e atividades essenciais, definidos no Decreto nº 4.317/2020 do Governo do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e a exposição de mesas e cadeiras em espaços públicos, tais como calçadas, vias públicas, logradouros, praças, etc.

**Art. 3º** Fica proibido a realização de eventos, festas, confraternizações, reuniões, apresentações musicais e artísticas e passeios em embarcações turísticas com capacidade superior a 07 (sete) passageiros no âmbito do Município de Guaíra.

**Parágrafo único.** Os eventos que possuem requerimento junto à Vigilância Sanitária anterior à edição deste Decreto Municipal e com data de realização até 06.12.2020 poderão ser realizados desde que dentro dos protocolos sanitários vigentes dispostos no Decreto Municipal nº 218/2020.

**Art. 4º** Fica determinado a intensificação das medidas sanitárias dispostas no Decreto Municipal nº 144/2020 no âmbito dos templos religiosos, sendo proibido a realização de demais atividades anteriores e posteriores à cerimônia religiosa.

**Art. 5º** Fica determinado a intensificação das demais medidas e normas sanitárias de prevenção de contágio constantes nos instrumentos legais já editados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** O descumprimento das medidas indicadas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:

**I** - multa de 100 UFG (R\$ 4.530,00 – quatro mil quinhentos e trinta reais), independente de prévia notificação;

**II** - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência de quinze dias, prorrogáveis ou não, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2020.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal